DECRETO Nº 1369, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 04 / 11 / 2019

DISPÕE SOBRE A CONCENTRAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E EQUIVALENTES ACERCA DE OBJETOS, INSUMOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE USO COMUM DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial aquelas conferidas pelo artigo 71, XIX, da Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os processos licitatórios e subsequentes contratações devem observar procedimentos uniformes de preço e qualidade, especialmente em relação a aquisição de objetos, insumos, materiais e serviços comuns, voltados a atender as Secretarias e Fundos da Administração Pública do Município;

CONSIDERANDO que a uniformização dos procedimentos possibilitará melhor observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos princípios constitucionais que regem as licitações e contratos, além de racionalizar e promover economia na tramitação dos processos, notadamente no que diz respeito à prevenção da incidência de procedimentos licitatórios com duplicidade de objetos e sobreposição de preços sobre itens de uso comum das Secretarias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir atribuições dos agentes envolvidos, para maior eficiência das ações.

DECRETA:

Art. 1º As licitações processadas na modalidade Pregão, nos termos do Decreto Federal nº 3.555/2000, que visem gerar contratos administrativos e atas de registro de preços pertinentes a objetos, insumos, materiais e serviços que sejam comuns às secretarias que compõem a Administração Pública Municipal, deverão ter sua demanda processada junto ao Departamento de Compras, Contratos e Licitação da Secretaria de Administração do Município de Parauapebas-PA.

§1º Entende-se por objetos, insumos, materiais e serviços de uso comum das secretarias, aqueles que, pelo seu uso generalizado e difundido, tais como, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais permanentes e de consumo, locação de veículos, combustíveis e outros materiais e/ou serviços

generalizados, podem ser distribuídos para o uso, consumo e utilização, com a mesma finalidade, entre as secretarias.

§2° Administração Pública, com objetivo de dar maior transparência aos processos licitatórios e buscando racionalizar seus procedimentos, bem como a redução de custos em função do aumento da produtividade e economia em escala, resolve implantar o Sistema de Compras Unificado.

§3° Cada secretaria deverá encaminhar a demanda necessária e o orçamento disponível durante o ano, para que o Departamento de Compras, Contratos e Licitação da Secretaria Municipal de Administração defina o cronograma dos procedimentos licitatórios, objetivando a eficiência no planejamento de compras.

Art. 2° Nenhuma compra ou serviço, que se enquadrem nos termos deste Decreto, será processada sem a adequada caracterização e padronização do seu objeto por parte da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

Parágrafo único. As secretarias deverão apresentar seus respectivos planejamentos e estudos realizados para alcançar o quantitativo solicitado, podendo estes ser baseados no histórico de consumo para as utilizações prováveis, nos termos do art. 15, § 7ª, II, da Lei 8.666/1993, ou por meio de justificativas de implementação de novas demandas, objetivando a economicidade e eficiência do presente sistema de contratação.

Art. 3° As Secretarias que compõem a Administração Pública do Município deverão informar a demanda acerca do objeto descrito no §1° do art. 1° à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de forma justificada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação feita pela SEMAD, sob pena de repetição da última demanda apresentada pelo setor.

§1° A justificativa da contratação a ser elaborada pela secretaria requisitante deve contemplar as razões de fato que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar.

§2° Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD o processamento, gestão e fiscalização das licitações, contratos administrativos, atas de registro de preços e distribuição dos materiais e bens comuns equivalentes, permanecendo a cargo das demais secretarias que receberão os materiais e serviços contratados toda a despesa concernente ao orçamento de suas demandas.

§3° No ato da solicitação dos bens e serviços de uso comum, as secretarias deverão informar detalhadamente a quantidade dos produtos e/ou serviços para o período requisitado, de acordo com sua demanda.

§4° Caso não seja feito a solicitação nestes termos, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, dará seguimento à contratação considerando a demanda anterior informado, devendo a respectiva secretaria arcar com as despesas dos bens e serviços contratados nesta hipótese.

Art. 4º Os processos que já estiverem em trâmite na Coordenadoria de Licitações, quando do início da vigência deste Decreto, não serão por ele abrangidos.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam às secretarias municipais de saúde - SEMSA e de educação – SEMED.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 04 de novembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal